



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro de Educação Infantil - CEI José Antônio da Silva		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil José Antônio da Silva, no município de Horizonte-CE, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23564458, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8211696/2016	PARECER Nº 1308/2017	APROVADO EM: 24.10.2017

I – RELATÓRIO

Alcione de Paula Abreu, diretora da CEI José Antônio da Silva, no município de Horizonte-CE, por meio do processo nº 8211696/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Nita Brasilino da Silva, nº 263, CEP: 62.880-000, Horizonte-CE, da jurisdição da CREDE 09 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23564458.

A diretora é a professora Alcione de Paula Abreu, com o curso de especialização *lato sensu* em Supervisão e Gestão Escolar, Registro nº 14M1329561, e a secretária escolar, Luciana Pereira Soares, Registro nº 6664.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores com 05 funções docentes sendo: 05 habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da CEI José Antônio da Silva, no município de Horizonte, da jurisdição CREDE 09 - Horizonte, a autorização para funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Continuação do Parecer nº 1308/2017

Por ocasião do recredenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de Outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE